



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1474, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no D.O.E. Nº 12.181
Em 31/03/2010

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba – DIM, as margens na BR 304, Km 301, a empresa **SEMAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 10.707.321/0001-84, com o objetivo de desenvolver atividades de fabricação de móveis em geral.

Art. 2º O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 11.547,71 m² (onze mil quinhentos e quarenta e sete vírgula setenta e um metros quadrados), correspondente ao lote 04, contendo os seguintes limites:

- a) ao norte: com 79,78 metros, com a empresa Sociedade Natalense de Produtos Alimentícios Ltda (Weston);
- b) ao sul: com 86,93 metros, com estrada vicinal carroçável;
- c) ao leste: com 157,95 metros, com a Rua Projetada Central;
- d) ao oeste: com 131,20 metros, com o lote 05;

Art. 3º Fica concedido a Empresa acima citada isenção de tributos, nos moldes elencados na Lei Municipal nº. 486/1997, até 31 de dezembro 2012.

Art. 4º A empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir aos cofres municipais pelo período que se beneficiou.

Art. 5º Fica a empresa obrigada a contratar um mínimo de 60 % (sessenta por cento) da sua mão de obra do Município.

Art. 6º O título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública) somente será concedido depois de comprovada a conclusão total da obra e pleno funcionamento do empreendimento apresentado, devendo ser respeitado o lapso temporal máximo de 01 (um) ano.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei importará na imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 26 de março de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL